



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.122/2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 no montante de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a incidir sobre os subsídios dos vereadores estabelecidos pela Lei n.º 1.018, de 23 de abril de 2008, retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único: O percentual referido no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores constantes da tabela da Lei Complementar n.º 2.070, de 17 de fevereiro de 2023, que trata da revisão geral anual referente ao exercício de 2023 e alterações posteriores.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º A declaração de adequação orçamentária e financeira e o demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), constante, respectivamente, dos ANEXOS II e III da presente lei, passam a fazer parte integrante.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios dos vereadores, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1º da presente Lei Complementar.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por Portaria do Presidente da Câmara Municipal e demais os atos regulamentares pertinentes e adequados no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de janeiro de 2024.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 13 Nº 3275

Divulgação segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

Página 157

Publicação terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE					
NOME:	MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT		CNPJ/MF:	15.359.201/0001-57	
ENDEREÇO:	Travessa Emmanuel, nº 33-N, Centro	MUNICÍPIO	JUÍNA	UF:	MT
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA					
RAZÃO SOCIAL/NOME:	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
CNPJ/CPF/MF:	17.472.278/0001-64	E-MAIL:	goldenplusdistribuidora@gmail.com		
ENDEREÇO:	RUA GOTARDO MAZAROLLO, 16	MUNICÍPIO:	BARÃO DE COTEGIPE	UF	RS
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO MAROSTICA				
CPF/MF:	820.347.290-72				
IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU CONGÊNERE					
INSTRUMENTO:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 218/2023				
MODALIDADE LICITATÓRIA:	PREGÃO PRESENCIAL 031/2023				
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALARES PARA O RESSUPRIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA24H), ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO				
CONTEÚDO DA NOTIFICAÇÃO					
<p>Pela presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de CONTRATANTE, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de CONTRATADA, do Instrumento Contratual caracterizado acima.</p> <p>Por essa razão, a NOTIFICADA, em tese, baseado nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação, da razoabilidade e da proporcionalidade e considerando, sobretudo, a gravidade da conduta do particular e seu grau de culpabilidade, nos termos do instrumento convocatório da Ata de Registro de Preço e do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, é DECIDIDO:</p> <p>Portanto, em consonância com o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município e considerando a natureza e gravidade da inadimplência entendido por proporcional e razoável, por se tratar de inexecução parcial, a punição da empresa PROCESSADA com a aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e nas disposições do Edital, de MULTA COMPENSATÓRIA no percentual de 10% da obrigação inadimplida, resultando na multa de R\$ 758,40 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) sendo um valor proporcional e razoável para repressão a conduta omissiva e danosa perpetrada pela empresa, conforme previsão contida no subitem 10.1.3. do Edital.</p> <p>Com efeito, fica a empresa NOTIFICADA o fornecedor possui direito à recurso da presente decisão no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua intimação, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93:</p> <p>NOTIFICO, por fim, Vossa Senhoria, para que, querendo - dentro do prazo consignado nas linhas acima, em cumprimento do Parágrafo Único, do art. 78, c/c o § 2º, do art. 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de e-mail já informado pela NOTIFICADA, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT para que surta seus jurídicos e legais efeitos.</p>					
LOCAL DATA E ASSINATURA					
LOCAL: JUÍNA-MT	DIA: 17	MÊS: janeiro	ANO: 2024		
LEVI LOPES RIBEIRO Departamento de Licitações Poder Executivo - Juína-MT					

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.122/2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 no montante de de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a incidir sobre os subsídios dos vereadores estabelecidos pela Lei n.º 1.018, de 23 de abril de 2008, retroativo a 1º de janeiro de 2024.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 13 Nº 3275

Página 158

Divulgação segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

Publicação terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Parágrafo único: O percentual referido no caput deste artigo incidirá sobre os valores constantes da tabela da Lei Complementar nº 2.070, de 17 de fevereiro de 2023, que trata da revisão geral anual referente ao exercício de 2023 e alterações posteriores.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º A declaração de adequação orçamentária e financeira e o demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), constante, respectivamente, dos ANEXOS II e III da presente lei, passam a fazer parte integrante.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios dos vereadores, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1º da presente Lei Complementar.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por Portaria do Presidente da Câmara Municipal e demais os atos regulamentares pertinentes e adequados no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.121/2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, subsídios, vantagens e gratificações dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Juína, a teor do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, no montante de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a incidir sobre os vencimentos, subsídios, vantagens e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Juína, retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O percentual referido no caput deste artigo deverá incidir sobre os valores constantes das tabelas de vencimentos dos ANEXOS da Lei Complementar nº. 2.071, de 17 de fevereiro de 2023, que trata da revisão geral anual referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Os ANEXOS I, II, III e IV da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juína/MT e dá outras providências, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º A declaração de adequação orçamentária e financeira e o demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constante, respectivamente, dos ANEXOS II E III da presente lei, passam a fazer parte integrante.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1º da presente Lei Complementar.

Art. 7º A presente lei será regulamentada por portaria do Presidente da Câmara Municipal e demais atos regulamentares pertinentes e adequados no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

pal n.º 1.092/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Juína-MT;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo as aulas e cargos vagos existentes em todo território do município de Juína/MT, em face de ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, mediante contratado administrativo temporário por prazo determinado nas unidades da Rede Municipal de Educação, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e imparcialidade;

CONSIDERANDO, que o número de aprovados no processo seletivo n.º 003/2023 para contratos temporários foi inferior ao quantitativo de vagas;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a ausência de servidores no quadro de pessoal e pela inviabilidade da realização de um Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exíguo prazo, segundo as normas do TCE-MT, necessário faz-se, em caráter emergencial, a realização de um PSS por contagem de pontos de titulação;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, no Município de Juína Estado de Mato Grosso, a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, segundo as disposições da Lei Municipal n.º 1.702/2017 e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Parágrafo único. A seleção tem como objeto a classificação de pessoal para exercer em caráter temporário as atribuições dos cargos do quadro de pessoal dos profissionais da educação.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado – PSS deverá ser realizado pela própria administração pública municipal, cabendo a Comissão Especial do PSS, realizar a organização, elaboração, aplicação, avaliação, fiscalização e tudo que for necessário para a correta realização do PSS.

Art. 3º A comissão especial que trata o artigo anterior será integrada pelos seguintes servidores públicos municipais, e presidida pelo responsável do setor de Recursos Humanos do Poder Executivo:

MAT.	MEMBROS	CARGO/FUNÇÃO
8949	Luciana Szulczewski	Supervisora do Departamento de Administração - RH Prefeitura
9635	Rosilene Nunes de Oliveira	Responsável pelo Recursos Humanos - SMEC
8634	Ângela Barbosa dos Santos Riguí	Representante da Assessoria Pedagógica - SMEC
----	Rosineide Pereira da Costa Santos	Representante do SINTEP
1665	Juscelene Ferreira de Souza Amarilha	Representante do SINTEP

Art. 4º Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá em caráter prioritário à comissão especial organizadora do Processo Seletivo Simplificado todo o suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Compete à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, sem qualquer ressalva, a realização de todos os atos necessários à finalidade à que se destina, sempre por deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões e audiências da comissão especial realizar-se-ão somente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 6º Os atos, as reuniões, as audiências e as atas da comissão especial serão de caráter público.

Art. 7º Os membros da comissão não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 15 de fevereiro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA LEI COMPLEMENTAR N.º 2.122/2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 no montante de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a incidir sobre os subsídios dos vereadores estabelecidos pela Lei n.º 1.018, de 23 de abril de 2008, retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único: O percentual referido no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores constantes da tabela da Lei Complementar n.º 2.070, de 17 de fevereiro de 2023, que trata da revisão geral anual referente ao exercício de 2023 e alterações posteriores.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º A declaração de adequação orçamentária e financeira e o demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), constante, respectivamente, dos ANEXOS II e III da presente lei, passam a fazer parte integrante.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios dos vereadores, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1º da presente Lei Complementar.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por Portaria do Presidente da Câmara Municipal e demais os atos regulamentares pertinentes e adequados no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **04/03/2024, às 08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 005/2024, Processo Administrativo N.º 019/2024**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DA ÁGUA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO/DAEJUR DO MUNICIPIO DE JURUENA- MT, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena – MT, 16 de fevereiro de 2024.

MONOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Retifica Publicação do dia 16/02/2024 pagina 722

"O Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, Sr. Moises dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial com o dispositivo no Artigo 9,§ 4º, da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, -L.R.F., torna público por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação eletrônicos, o Convite para a população do Município de Juscimeira, de forma especial a sociedade civil organizada, para Audiência Pública com o objetivo de apresentar e prestar esclarecimentos sobre o cumprimento das metas fiscais, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2023.

A audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais será realizada no dia 26/02/2024, a partir das 14 horas, de forma presencial no auditório da Câmara municipal de Juscimeira e por meio de link a ser disponibilizado nos canais oficiais da prefeitura.

Moises dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DE CONTRATO 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2023 | ADESÃO N.º 015/2023

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, VIA SISTEMA VIA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT.

PROONENTE: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 18.009.871/0001-31

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 26/01/2024 a 26/01/2025

DATA DA ASSINATURA: 26 de Janeiro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações

LUCIARA-MT, 26 de Janeiro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DE VIRADA DE ANO (RÉVEILLON) EM LUCIARA – MT.

PROONENTE: RB PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 36.574.431/0001-09

VALOR: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco Mil reais).

VIGÊNCIA: 22/12/2023 A 31/01/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 26, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Luciara-MT, 22 de dezembro de 2023

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DE VIRADA DE ANO (RÉVEILLON) EM LUCIARA – MT.

PROONENTE: RB PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 36.574.431/0001-09

VALOR: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta Mil reais).

VIGÊNCIA: 22/12/2023 A 31/01/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 26, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Luciara-MT, 22 de dezembro de 2023

PARASSU DE SOUZA FREITAS